

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. 1118 / 74

e outros.

Interessado: - Colégio "Dr. Aimone Salerno" - Taquaritinga, e outros.

Assunto: - Reajuste de Anuidades para 1.974.

Indicação nº 22 / 74 CENE; Aprov. em 10 / 7 / 74 (Proc. 1118/74, 1191/74, 1005/74, 535/72, 455/71, 1571/73, 1988/72, 1453/73, 823/72 e 791/73.

Decisão da Comissão:

A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto-Lei nº 532/69, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

		ANUIDADES	
		1.973:	1.974:
12) Proc. CEE-nº 1118/74- Colégio "Dr. Aimone Salerno" - Taquaritinga (11,6%):			
1- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	455,00	507,78	
2- 2º Grau, Téc. Contabilidade, 1ª a 3ª série.	670,00	747,72	
22) Proc. CEE-nº 1191/74- Colégio Comercial "Deodoro de Arruda Campos"- Monte Alto (11,6%):			
1- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	450,00	502,20	
2- 2º Grau, 1ª a 3ª série.....	720,00	803,52	
Proc. CEE-nº 1005/74- Colégio Comercial de Pitangueiras - Pitangueiras (30,0%):			
1- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	300,00	390,00	
2- Curso 2º Grau, Téc. de Contabilidade:			
a) Para 1ª série.....	420,00	546,00	
b) Para 2ª série.....	444,00	577,20	
c) Para 3ª série.....	456,00	592,80	
42) Proc. CEE-nº 535/72- Colégio Comercial "Presidente Venceslau"- Presidente Venceslau (30%):			
1- Curso 2º Grau, 1ª a 3ª série.....	608,40	790,92	
52) Proc. CEE-nº 455/71- Colégio Paroquial "São Paulo do Belém"- Capital (28,0%):			
1- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série, Fixação Inicial	--	840,00	
2- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	1.034,00	1.323,52	
3- Curso 2º Grau, 1ª a 3ª série.....	1.750,00	2.210,00	
62) Proc. CEE-nº 1571/73- Jardim da Infância "Mônica" - Capital (30,0%):			
1- Pré-primário, Jardim e Maternal.....	700,00	910,00	

PROCESSO CEE-nº 11118/74 e outros. Indicação CENE nº 22/74.- fls.02.-

ANUIDADES:

%

1.973:

1.974:

72) Proc. CEE-nº 1988/72- Colégio "Joaquim Martinho"
Presidente Prudente - (21,54%):

1- 2º Grau, Téc. Contabilidade, 1ª a 3ª série...	554,67	674,14
2- 2º Grau, Eletrotécnica, 1ª a 3ª série.....	729,83	887,03

82) Proc. CEE-nº 1455/73- Escola "Centinho Infantil"
Capital - Conf. pedido de fls. 14 (25,0%):

1- Para Curso Maternal e Jardim.....	888,00	1.000,00
--------------------------------------	--------	----------

82) Proc. CEE-nº 823/72- Colégio Comercial "Coelho
Neto"- Santos (23,16%):

1- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....	315,49	388,55
2- Curso 1º Grau, diurno, 5ª série.....	745,78	918,44
3- Curso 1º Grau, diurno, 6ª série.....	785,17	937,01
4- Curso 1º Grau, diurno, 7ª série.....	806,69	988,51
5- Curso 1º Grau, diurno, 8ª série.....	835,37	1.028,84
6- Curso 1º Grau, noturno, 5ª série.....	689,13	861,04
7- Curso 1º Grau, noturno, 6ª série.....	785,17	967,01
8- Curso 1º Grau, noturno, 7ª série.....	806,69	1.034,81
9- Curso 1º Grau, noturno, 8ª série.....	865,84	1.066,36
10- Curso 2º Grau, Tec. Contabilidade; diurno:		
a) Para 1ª série, diurna.....	835,37	1.028,84
b) Para 2ª série, diurna.....	855,09	1.053,12
c) Para 3ª série, diurna.....	932,18	1.153,07
d) Para 1ª série, noturna.....	865,84	1.066,36
e) Para 2ª série, noturna.....	915,01	1.126,92
f) Para 3ª série, noturna.....	950,10	1.170,14

10) Proc. CEE-nº 791/73- Ginásio "Nossa Senhora
Aparecida"- São José dos Campos (30,0%):

1- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	482,46	627,19
2- Curso 2º Grau, 1ª série, Fixação Inicial....	-.-	1.675,60

Presentes os membros:- Dr. Jorge Barifaldi Hirs, Dr. Geraldo Mugayar,
Dr. Plínio Penteado Whitaker e Dra. Maria Aparecida dos San-
tos da Matta.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1.974

a)

Cons. José Conceição Faixão - Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente a indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30%, são um fator de inflação e portanto contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e portanto não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão somente cobrir custos operacionais e nunca serem consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa

a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado à decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães